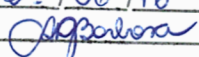




PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 21/06/16


“Acrescenta o inciso XIV ao art. 54 da Lei Complementar 001/94 que ‘Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura, Estado de Minas Gerais’ e dá outras providências”.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º -Fica inserido o inciso XIV ao art. 54 do Título IV – Dos Direitos e Vantagens – Capítulo I – Do tempo de serviço da Lei Complementar 001/94 que ‘Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura, Estado de Minas Gerais’, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 54 – Será considerado como de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de:

I- (...)

II – (...)

III- (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

X – (...)

XI – (...)

XII – (...)

XIII – (...)

XIV – Desempenho pelo servidor de função de confiança em cargos comissionados e de Secretários Municipais. (n. r.)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 21 de Junho de 2016.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal